EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR ALBERTO SEVILHA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS
PROCESSO N° 4062/2021

RESPONSAVEL/CITADO:
FRANCIMAR ALVES COSTA – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins

SENHOR CONSELHEIRO,

Colhe-se a presente manifestação em atenção ao r. **DESPACHO de nº 651/2022-RELT6**, dos autos supra, que determinou abertura de vista do processo, via diligência, para oferecer justificativas ou esclarecimentos, o que de pronto e regimentalmente se atende e o faz, expondo, aduzindo e ao final requerendo juntada de documentos.

O **Despacho nº 651/2022-RELT6** determina a citação do interessado para prestar esclarecimentos e/ou juntar documentação que justifique ou sane os apontamentos constantes no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 119/2022, **dessa forma com o escopo de esclarecer as falhas indigitadas, balizaremos nossos esclarecimentos e justificativas, a fim de melhor elucidar as questões suscitadas, observando a pontuação numérica apresentada no referido RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 119/2022, vejamos:**

1. Ao comparar o total dos ingressos (R$ 640.880,69), com o total dos Dispêndios (R$ 640.908,59) da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R$ -27,90), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1. do Relatório).

Inicialmente Excelência, temos a esclarecer que respectivo resultado demonstrado pelos nobres técnicos na apuração dos ingressos com os dispêndios no exercício financeiro de 2020, na verdade existe, pois, o valor repassado pelo poder executivo se deu no valor de **R$ 640.908,59 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, no entanto, o valor a ser efetivamente a ser transferido a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins seria de **R$ 646.194,87 (seiscentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, conforme determina o art. 29-A, I da CF, conforme tabela abaixo:

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS
Código Unidade Gestora: 01.613.093/0001-92
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas

DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS EM 2019 (Art. 29-A da CF)	**VALOR**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	310.917,28
1.7.1.8.01.2.1.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	6.820.853,02
1.7.1.8.01.3.1.00.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO (EC Nº 55/2007) - Principal	301.016,86
1.7.1.8.01.4.1.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho (EC Nº 84/2014) - Principal	289.895,69
1.7.1.8.01.5.1.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	25.493,33
1.7.1.8.01.8.1.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Outro - Principal	0,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.0000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS	1.416.647,27
1.7.2.8.01.2.1.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA - Principal	49.901,22
1.7.2.8.01.3.1.00.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.274,51
1.7.2.8.01.4.1.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	14.356,11
	TOTAL DAS RECEITAS	9.231.355,29
	VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2020 (Art. 29-A, I da CF)	646.194,87
	VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2020 (Art. 29-A, §2, III da CF)	627.000,00
	VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2020	640.880,69

Assim, o Poder Executivo repassou a menor ao poder legislativo o valor de **R$ 5.286,28 (cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, sendo que o valor acima demonstrado foi deduzido dos repasses a serem enviados a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins. A respectiva dedução se deu devido haver saldo bancário apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	0,00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	640.908,59
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	640.880,69	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (IX)	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	47.430,62	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (X)	59.413,23
REVERSÕES DE AJUSTES DE PERDAS (IV)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (XI)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (V)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XII)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (VI)	12.109,54	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XIII)	99,03
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	**700.420,85**	**TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)**	**700.420,85**

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2020.

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R$ 12.109,54, registrado no encerramento do exercício de 2019, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2020, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

Portanto, não houve descumprimento da legislação, cumprindo fielmente o que dispõe as legislações que normatizam a administração pública.

Assim, pedimos reconsideração para o apontamento.

2. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 – Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

Para o item em questão é justificável, pois no mês de dezembro encerra-se o ano legislativo, tendo que ser realizadas várias aquisições de material de expediente, pois é o mês que mais são apresentados projetos de leis tanto pelo poder executivo quanto pelo legislativo.

Destaca-se, que no mês de dezembro, foram realizadas outras aquisições da quais não costumam acontecer com frequência. Para melhor esclarecer o apontamento, segue abaixo tabela detalhando os tipos de materiais de consumo adquiridos no mês de dezembro de 2020:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO	
		NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO
01	**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**						
01	**CAMARA MUNICIPAL**						
01	**LEGISLATIVA**						
031	**AÇÃO LEGISLATIVA**						
0101	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**						
2.002	**MANTER ATIV. LEGISLATIVA E OPERACIONAL**						
0007 3.3.90.30 0010	MATERIAL DE CONSUMO	4.536,87	29.535,89	4.536,87	29.535,89	4.536,87	29.535,89
4	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	0,00	85,00	0,00	85,00	0,00	85,00
7	GENEROS DE ALIMENTACAO	141,30	774,70	141,30	774,70	141,30	774,70
16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	532,59	1.221,83	532,59	1.221,83	532,59	1.221,83
21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	89,54	304,45	89,54	304,45	89,54	304,45
22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIE	154,32	1.225,96	154,32	1.225,96	154,32	1.225,96
24	**MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEI**	**1.018,20**	**1.111,80**	**1.018,20**	**1.111,80**	**1.018,20**	**1.111,80**
30	MATERIAL PARA COMUNICACOES	0,00	1.350,00	0,00	1.350,00	0,00	1.350,00
39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	0,00	1.345,00	0,00	1.345,00	0,00	1.345,00
90	GASOLINA	2.600,92	22.117,15	2.600,92	22.117,15	2.600,92	22.117,15
	SOMA - MANTER ATIV. LEGISLATIVA E OPERACIONAL	**4.536,87**	**29.535,89**	**4.536,87**	**29.535,89**	**4.536,87**	**29.535,89**
	TOTAL - CAMARA MUNICIPAL	**4.536,87**	**29.535,89**	**4.536,87**	**29.535,89**	**4.536,87**	**29.535,89**
	TOTAL GERAL -	**4.536,87**	**29.535,89**	**4.536,87**	**29.535,89**	**4.536,87**	**29.535,89**

Como podemos observar na tabela acima, houve no mês de dezembro, uma aquisição de material para manutenção de Bens Imóveis no valor de **R$ 1.018,20 (um mil, dezoito reais e vinte centavos)**, pois como as sessões legislativas encerram-se na primeira semana do mês de dezembro, é aproveitado esse espaço de tempo sem muita movimentação de pessoas para que sejam realizadas manutenções na estrutura do prédio da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins.

Portanto, realizadas as justificativas, pedimos reconsideração.

3. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R$ 2.461,32, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do relatório).

Quanto ao apontamento temos a esclarecer que as aquisições de materiais de consumo são realizadas de acordo com a necessidade de cada período, ou seja, são adquiridas em pequenas quantidades não havendo estoque. Além disso, a maior parte das despesas com aquisição de materiais

de consumo foram com gasolina, gêneros alimentícios, material de expediente da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
01	**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**			
01	**CAMARA MUNICIPAL**			
01	**LEGISLATIVA**			
031	**AÇÃO LEGISLATIVA**			
0101	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**			
2.002	**MANTER ATIV. LEGISLATIVA E OPERACIONAL**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	29.535,89	29.535,89	29.535,89
4	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	85,00	85,00	85,00
7	GENEROS DE ALIMENTACAO	774,70	774,70	774,70
16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.221,83	1.221,83	1.221,83
21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	304,45	304,45	304,45
22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIE	1.225,96	1.225,96	1.225,96
24	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEI	1.111,80	1.111,80	1.111,80
30	MATERIAL PARA COMUNICACOES	1.350,00	1.350,00	1.350,00
39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	1.345,00	1.345,00	1.345,00
90	GASOLINA	22.117,15	22.117,15	22.117,15
	SOMA - MANTER ATIV. LEGISLATIVA E OPERACIONAL	**29.535,89**	**29.535,89**	**29.535,89**
	TOTAL - CAMARA MUNICIPAL	**29.535,89**	**29.535,89**	**29.535,89**
	TOTAL GERAL -	**29.535,89**	**29.535,89**	**29.535,89**

Como podemos observar as despesas com material de consumo são de pequeno vulto, não havendo a necessidade da estocagem desses produtos em almoxarifado.

Importante destacar que, mesmo não havendo saldo em estoque na Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, todos os registros seguiram os princípios que regem a administração pública, como entrada e saída.

Cabe ressaltar ainda que no mês de janeiro é período de recesso da Câmara Municipal, e, mesmo havendo recesso parlamentar não houve prejuízo quanto a execução dos serviços administrativos desta Casa de Leis, pois, os materiais básicos de limpeza e expediente foram adquiridos no mês de janeiro, sendo que o referido pagamento financeiro se deu após o recebimento da parcela do Repasse Financeiro Recebido – Duodécimo. Além disso, tal ato não causou nenhum prejuízo ao erário e tão pouco prejudicou o resultado final das contas do exercício financeiro de 2021.

Realizadas as justificativas, pedimos que o apontamento seja reconsiderado.

4. Analisando o Demonstrativo do Bem do Ativo Imobilizado no exercício de 2020, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R$ 21.678,00. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes das despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R$ 49.556,29, apresentou uma diferença de R$ 27.878,29, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório)

EXCELÊNCIA, ANTES DE ADENTRARMOS PROPRIAMENTE À JUSTIFICATIVA NECESSÁRIO SE FAZ ESCLARECER QUE A DIFERENÇA DE R$ 89.317,52, **SE DEU APENAS NO DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO GERADO PELO SISTEMA SICAP**, POIS NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2020 O VALOR ALI CONTABILIZADO CORRESPONDE À REAL SITUAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL. DIGO ISTO, POIS AO CONSIDERAR QUE O TÉCNICO ANALISTA NO ITEM 4.3.1.1.1 DO RELATÓRIO DE ANÁLISE ESTAVA "Analisando o Demonstrativo do Ativo Imobilizado", conforme abaixo:

g) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2020, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R$ 21.678,00. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R$ 49.556,29, apresentou uma diferença de R$ 27.878,29, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações.

Observe que o analista avaliou o **DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO**, se tivesse analisado o **BALANÇO PATRIMONIAL** e os registros do **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO** restaria comprovado não haver nenhuma diferença.

E MAIS. **O ATIVO IMOBILIZADO CONTABILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É DE R$ 152.985,15**, sendo assim composto:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
BENS MÓVEIS (+)	**111.787,64**
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(30.154,18)

BENS IMÓVEIS (+)	**75.377,08**
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(4.025,39)
TOTAL IMOBILIZADO	**152.985,15**

E, por força do **PRINCIPIO DA CONTINUIDADE**, foram transferidos para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

Página 1/5 - Gerado em 19/05/2022 23:05:45 - Exercício de 2021 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS
Documento gerado com base nos dados inf[redacted] Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	0,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	140.744,32	152.985,15
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	111.787,64	111.787,64
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(42.395,01)	(30.154,18)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	75.377,08	75.377,08
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(4.025,39)	(4.025,39)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)

Assim, Excelência, a diferença apontada pelos Técnicos Analistas no valor de **R$ 27.878,29**, se deu apenas na montagem do **DEMONSTRATIVO DO ATIVO PERMANENTE**, pois os demais demonstrativos que integram a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Exercício Financeiro de 2020 revelam que não houve diferença, tais como:

Conta	Descrição	Saldo Anterior Devedor	Saldo Anterior Credor	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual Devedor	Saldo Atual Credor
1.2.3.1.1.03.00.00.00.0000	MOVEIS E UTENSILIOS	2.987,00	0,00	9.000,00	0,00	11.987,00	0,00
1.2.3.1.1.03.01.00.00.0000	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	2.780,00	0,00	0,00	0,00	2.780,00	0,00
1.2.3.1.1.03.02.00.00.0000	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	207,00	0,00	0,00	0,00	207,00	0,00
1.2.3.1.1.03.03.00.00.0000	MOBILIARIO EM GERAL	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00
1.2.3.1.1.05.00.00.00.0000	VEICULOS	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
1.2.3.1.1.05.01.00.00.0000	VEICULOS EM GERAL	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
1.2.3.1.1.05.03.00.00.0000	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00
1.2.3.1.1.99.00.00.00.0000	DEMAIS BENS MOVEIS	20.659,80	0,00	11.128,00	0,00	31.787,80	0,00
1.2.3.1.1.99.99.00.00.0000	OUTROS BENS MOVEIS	20.659,80	0,00	11.128,00	0,00	31.787,80	0,00
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	BENS IMOVEIS	45.948,79	0,00	29.428,29	0,00	75.377,08	0,00
1.2.3.2.1.00.00.00.00.0000	BENS IMOVEIS- CONSOLIDACAO	45.948,79	0,00	29.428,29	0,00	75.377,08	0,00
1.2.3.2.1.01.00.00.00.0000	BENS DE USO ESPECIAL	45.948,79	0,00	27.878,29	0,00	73.827,08	0,00
1.2.3.2.1.01.98.00.00.0000	OUTROS BENS IMOVEIS DE USO ESPECIAL	45.948,79	0,00	27.878,29	0,00	73.827,08	0,00

PÁG: 0001

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

RELATÓRIO DESCRITIVO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÔNIO

PERÍODO 01/01/2020 à 31/12/2020

BENS IMÓVEIS

INSCRIÇÃO					
Cod. Patrimonio	**Tombamento**	**Descrição**		**Data**	**Valor**
92	C-000092	BENS IMÓVEIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		21/08/2020	15.000,00
92	C-000092	BENS IMÓVEIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		30/09/2020	11.126,29
92	C-000092	BENS IMÓVEIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		30/10/2020	1.752,00
		Quantidade de Bens	**3**	**Total**	**27.878,29**

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS
Código Unidade Gestora: 01.908.716/0001-54
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas — Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
01	**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**				
0101	**CAMARA MUNICIPAL**				
3.0.00.00.00.00.00.0000	**DESPESAS CORRENTES**				**591.352,30**
3.1.00.00.00.00.00.0000	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**			**396.527,76**	
3.1.90.00.00.00.00.0000	**APLICACOES DIRETAS**		**396.527,76**		
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	332.378,25			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	64.149,51			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00			
3.3.00.00.00.00.00.0000	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**			**194.824,54**	
3.3.90.00.00.00.00.0000	**APLICA**		**194.824,54**		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	29.535,89			
3.3.90.35.00.00.00.0000	SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P.FISICA	0,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	163.775,04			
3.3.90.47.00.00.00.0000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.513,61			
3.3.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00			
4.0.00.00.00.00.00.0000	**DESPESAS DE CAPITAL**				**49.556,29**
4.4.00.00.00.00.00.0000	**INVESTIMENTOS**			**49.556,29**	
4.4.90.00.00.00.00.0000	**APLICA**		**49.556,29**		
4.4.90.51.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALA	27.878,29			
4.4.90.52.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.678,00			
Total - CAMARA MUNICIPAL					**640.908,59**
Total - CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO					**640.908,59**

Lembramos que o fato de justificativa arrazoarmos enfaticamente sobre possível inconsistência na migração dos dados contábeis junto ao sistema SICAP e oriundas da MOVIMENTAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO NO ATIVO IMOBILIZADO da contabilidade da Câmara Municipal, tal situação não tem o propósito em descaracterizar a nova tecnologia implantada por esta Corte de Contas, visto que o SICAP representa em dias de hoje um grande avanço tecnológico para o exercício das atividades do controle externo e usa de plataforma atualizada com todas as normativas dessa Corte de Contas e aquelas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional. No mais o que se pretende é demonstrar a dificuldade enfrentada pelo profissional contador frente as diversas implementações sofridas nas fases de ajustamento desta nova tecnologia a cada ano, como também ressaltar que o sistema (software) de contabilidade representado pela empresa MEGASOFT, pode não ter

correspondido integralmente na transmissão/migração dos referidos dados para o SICAP.

Do exposto, pede-se consideração e seja o apontamento objeto de ressalvas na apreciação final das contas.

5. Existe "Ativo Financeiro" por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei Federal 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do Relatório)

Excelência, quanto ao apontamento em questão, temos a esclarecer que de fato houve divergência, mas acreditamos que o mesmo aconteceu na geração dos arquivos a serem enviados a essa Corte de Contas, pois a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins não recebe recursos de outras fontes de recursos, sendo que a mesma recebe apenas recursos a título de Transferências Financeiras a título de Duodécimo, utilizando a fonte de recursos - 0010.00.000 (Recursos Próprios).

Destaca-se, ainda, Excelência que mesmo havendo a pequena divergência a mesma não prejudicou análise final da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2020.

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0010. e 5010.	Recursos Próprios	150,38	178,28
0020.	Recursos do MDE	0,00	0,00
0030.	Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
0040.	Recursos do ASPS	0,00	0,00
0050.	Recursos do RPPS	0,00	0,00
0060.	Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0,00	0,00
0070.	Alienação de Bens	0,00	0,00
0080.	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
0090.	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	0,00
0200. a 0299.	Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00
0400. a 0499.	Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00
0700. a 0799.	Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00
2000. a 2999.	Recursos de Convênios com a União	0,00	0,00

Página 4/5 - Gerado em 20/05/2022 09:05:15 - Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 20/03/2021 08:31:28, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
3000. a 3999.	Recursos de Convênios com o Estado	0,00	0,00
4000. a 4999.	Recursos de Convênios com outras Entidades	0,00	0,00
5017	Recursos destinados ao Meio Ambiente	0,00	0,00
0600., 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
0123.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00
0101.	Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do o Pré-Sal	0,00	0,00
0102.	Transferência Especial da União	0,00	0,00
0103.	Doações	0,00	0,00
0104.	Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5°. da LC. 173/2020	0,00	0,00
0105.	Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir Blanc	0,00	0,00
5000 a 5999. exceto 5010 e 5017	Intevalo de Código Definido Pelo TCE/TO - Utilização Obrigatória Pelas Entidades da Administração Indireta	0,00	0,00

Na imagem acima demonstra que houve apenas saldo financeiro na fonte de recursos 0010 e 5010, não apresentando valores nas outras fontes de recursos.

Assim, pedimos que seja reconsiderado o apontamento.

6. Na comparação dos registros contábeis como base de cálculo no valor de R$ 312.378,25, e Contribuição Patronal no valor de R$ 64.149,51, com os valores constantes do demonstrativo acostado aos autos (Processo nº 3953/2021), constata-se divergência no valor da base de cálculo, em desacordo com a IN/TCE nº 02/2019 e Portaria nº 246/2020. (Item 6.6.3 do Relatório).

Excelentíssimo Senhor Conselheiro, para o item em questão temos a esclarecer que o referido apontamento não deve prosperar, pois os demonstrativos acostados ao Processo nº 3953/2021, foi elaborado pelo Poder Executivo, conforme exigência da IN/TCE nº 02/2019 e Portaria nº 246/2020, abaixo transcrito:

PORTARIA Nº 246/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, I da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c o art. 349, I do Regimento Interno, e

Considerando a Instrução Normativa TCE/TO nº 2, de 15 de maio de 2019, que dispõe sobre a apresentação das contas anuais consolidadas prestadas pelos

chefes dos Poderes Executivos Municipais ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que o inciso XXIII do art. 3º da citada Instrução Normativa, estabelece que: *" XXIII - Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, devendo conter valores por Poder e Consolidado, conforme modelo e metodologia a ser desenvolvidos por este Tribunal"*;

Considerando que esta Corte de Contas deverá disponibilizar o modelo e a metodologia para o envio do demonstrativo, conforme transcrição supra,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o modelo e a metodologia de envio dos Demonstrativos de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, exigidos pelo inciso XXIII da Instrução Normativa TCE/TO nº 2/2019, nos termos consignados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se.

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE /TO Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2019.

AUTOS Nº 327/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS PRESTADAS PELOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Destaca-se ainda, que, que a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, recolheu integralmente os valores devidos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no exercício de 2020, conforme transcrevemos abaixo:

6.6.2. Regime Geral da Previdência Social

Quadro 32 - Regime de Previdência Geral

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000); 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	312.378,25
II - Contribuição patronal - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.2.2.1.01.00.00.00.000 + 3.1.2.2.3.00.00.00.00.0000	64.149,51
III - Percentual apurado	(II/I*100)	20,54%
IV - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13	64.149,51
V - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I*100)	20,54%
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	-0%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2020

a) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (Decreto Federal nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007)

b) Comparando as informações registradas na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Geral e da Contribuição Patronal, apura-se o percentual de contribuição de 20,54%. Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Geral e da Contribuição Patronal e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 20,54%.

c) A Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins atingiu o percentual de 20,54% (contabilmente) e 20,54% (contabilmente/execução orçamentária) de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está acima de 20%, atende ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991.

Pedimos reconsideração.

DO PEDIDO:

Isto posta quanto às falhas apontadas no **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 119/2022**, entendemos que as mesmas foram corrigidas ou sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Monte Santo do Tocantins - TO, 31 de maio de 2022.

FRANCIMAR ALVES COSTA:00854138102

Assinado de forma digital por FRANCIMAR ALVES COSTA:00854138102
Dados: 2022.05.31 13:44:50 -03'00'

Ver. FRANCIMAR ALVES COSTA
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins